



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 261/2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID -19) e as alterações do funcionamento da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 239/2021 da Prefeitura Municipal de Simões Filho e Decreto 20.286 do Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados de do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inexistem leitos de UTI no município e que há pacientes aguardando a regulação para tais leitos por mais de um dia;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.286 de 07 de março de 2021, que institui, em todo território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, com medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho até o dia 12 de março do corrente ano, sendo autorizado o acesso apenas dos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e terceirizados.

§1º Neste período, o atendimento ao público deverá ser feito pelos canais oficiais de atendimento eletrônico e telefônico, somente sendo permitido o atendimento presencial em casos urgente e em que haja risco de perecimento de direito.

§2º O atendimento presencial excepcional ficará condicionado ao uso de máscara protetora pelos servidores e munícipes, bem como à observância de medidas de higienização pessoal.

Art. 2º Os servidores, com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 3º Fica determinada, em razão das medidas propagação, que as Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas por meio virtual, ratifica-se que haverá transmissão ao vivo, via internet, pelo site <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br>;

Art. 4º Fica determinado à suspensão, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art.6º As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2021.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**